

## Artigo 1º

### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos/as os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as nos ciclos de estudos em funcionamento nos estabelecimentos de ensino superior tutelados pela CESPU, CRL.
2. Aos/Às estudantes que frequentem cursos de pós-graduação ou outros cursos/unidades extracurriculares é aplicável o presente regulamento, com as necessárias adaptações, exceto no que diz respeito ao valor da propina e ao sistema de pagamento, os quais são fixados especificamente pelo órgão de direção da Entidade Instituidora.

## Artigo 2º

### Propina e respetivo valor

1. Propina é a taxa devida pelo/a estudante como contrapartida da disponibilização do serviço «ensino», independentemente do seu efetivo benefício pelo/a estudante; os/as estudantes matriculados/as em qualquer curso dos estabelecimentos de ensino da CESPU são considerados/as devedores/as da propina do ano letivo em que efetuem inscrições, obtenham creditações ou submetam projeto de tese/dissertação/estágio ou qualquer ato curricular. A propina é obrigatória, independentemente da eventual condição de bolseiros/as.
2. O valor da propina dos ciclos de estudos conferentes de grau e dos cursos técnicos superiores profissionais é aprovado anualmente pela CESPU, CRL, ouvidos os órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino, sendo tornadas públicas antes da inscrição dos/as estudantes.
3. A propina é uma prestação de valor anual, que se vence integralmente no ato de formalização da matrícula ou inscrição, abrangendo um máximo de até 60 (sessenta) créditos ECTS para um/a estudante em regime de tempo integral, e confere ao/à estudante, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Direito de frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UC) em que esteja validamente inscrito/a e beneficiar de acompanhamento por parte dos/as docentes responsáveis por essas unidades curriculares;
  - b) Direito de ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das UC atrás referidas, bem como as competências a eles associados;
  - c) Direito de utilizar, respeitando as respetivas normas e usos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes nos estabelecimentos de ensino.
4. Quando esteja prevista em Regulamento Pedagógico dos estabelecimentos de ensino, pela inscrição em UC que no ano letivo excedam 60 ECTS é também devida uma propina, de valor anual indexado a ECTS, na medida em que excedam aquele limite.
5. O montante da propina é independente do n.º de ECTS obtidos em processo de creditação.
6. Após entrega de tese/dissertação/estágio o/a estudante fica desobrigado/a do pagamento de propinas do ano letivo subsequente ao da entrega, excetuando-se o pagamento do seguro escolar, que é obrigatório.

## Artigo 3º

### Modalidades de pagamento e prazos

1. A propina de cada ano letivo pode ser paga:
  - a) De uma só vez:
    - i) Tratando-se de estudante com 1ª matrícula/inscrição: no ato de matrícula/inscrição;
    - ii) Demais estudantes: até ao dia 8 do mês de setembro.
  - b) Em doze prestações mensais e sucessivas:

- i) Tratando-se de estudante com 1ª matrícula/inscrição: a 1ª prestação é paga no ato da matrícula/inscrição sendo as seguintes pagas até ao dia 8 dos meses de outubro a agosto, inclusive; aplica-se ainda o seguinte:
    - i.1) O ingresso em data posterior a outubro implica o pagamento no ato da matrícula/inscrição das prestações das propinas do(s) mês(es) anterior(es);
    - i.2) Em situações de início específico dos ciclos de estudos (designadamente de cursos superiores técnicos profissionais, mestrados, doutoramentos, outros) será determinado caso a caso o mês de pagamento da 1ª prestação, sendo as demais pagas até o dia 8 dos meses subsequentes, até completar a totalidade das prestações
  - ii) Demais estudantes: a 1ª prestação é paga até ao dia 8 dos meses de setembro a agosto ou conforme previsto no anterior ponto i.2).
2. O pagamento é efetuado, utilizando a rede de Caixas Automáticas Multibanco ou processo equivalente através do Homebanking/Internet, através de Paypal ou na Secretaria por tickets ensino e educação, cheque, cheque estudante e numerário.
  3. A informação necessária para proceder ao respetivo pagamento por Multibanco (número da Entidade, referência e valor) ou por Paypal, está disponível no sistema de gestão da CESPUP Inforestudante (adiante, Inforestudante).
  4. O talão emitido pela Caixa Automática de Multibanco e o documento impresso do pagamento por Internet fazem prova do pagamento, devendo por isso ser conservados, podendo o/a estudante obter no Inforestudante a respetiva fatura/recibo.
  5. Excecionalmente, aceita-se o pagamento através de ATM (com cartão, MBWAY) e por transferência bancária (neste último caso mediante autorização expressa para o efeito).
  6. No caso de pagamento presencial: quando o dia 8 coincida com o encerramento dos serviços (fim de semana, feriado, encerramento dos serviços), o pagamento presencial tem de ser realizado no 1º dia útil imediatamente seguinte.

### Artigo 4º

#### Pagamento fora de prazo da propina

1. Os/As estudantes que não paguem a prestação da propina/ECTS nos prazos estabelecidos terão de liquidar a importância em dívida acrescida de multas de valor fixado anualmente, agravadas consoante o pagamento seja efetuado:
  - a) Do 9º dia ao 15º dia do mês do pagamento;
  - b) Do 16º dia do mês de pagamento até ao último dia do mesmo mês;
  - c) Até ao último dia do mês seguinte.
2. Os/As estudantes que não paguem a prestação anual única (uma só vez) nos prazos estabelecidos passam a pagar a propina em 12 prestações (valor da propina mensal) aplicando-se as multas estipuladas.
3. O não pagamento das prestações com multa no prazo máximo de dois meses implica a **suspensão da matrícula/inscrição anual** a partir do 1º dia do 3º mês até à regularização dos emolumentos.
4. A suspensão da matrícula/inscrição anual implica para o/a estudante:
  - a) Restrição de acesso ao Inforestudante;
  - b) A privação do direito de assistir às aulas;
  - c) A privação do direito de inscrição em exames; se o/a estudante realizar avaliação que não exija inscrição (exames de época normal ou outras avaliações) não serão anunciadas, afixadas ou de qualquer forma publicitadas as classificações obtidas;
  - d) Não emissão de quaisquer certidões ou outros documentos académicos relativos ao ano letivo a que o incumprimento respeita, inclusivamente as atinentes à conclusão do curso.

5. O pagamento tardio dos débitos e das multas previstas confere o direito à frequência às aulas e inscrição em exames que se realizem em data posterior ao pagamento, não havendo reposição das atividades e avaliações que, entretanto, hajam decorrido.
6. Os pagamentos que ocorram fora dos prazos determinados têm de ser articulados com a Secretaria Geral para emissão de referências de pagamento.

### Artigo 5º

#### **Pagamento fora de prazo dos emolumentos previstos para usufruto da condição de estudante cooperante (ações e joia)**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 14º dos Estatutos da CESPU, os/as aos/às estudantes que não paguem o valor previsto da joia e das ações, para usufruírem da condição de estudante cooperante, nos prazos estabelecidos, em prestação única ou em quatro prestações, aplicam-se as multas previstas para as propinas, com a devida adaptação;
2. Persistindo a não pagamento dos valores da joia e das ações, até final do ano letivo em referência, perdem a condição de estudante cooperante, não havendo lugar a reembolso de qualquer dos valores já pagos. Neste caso, é apurado o valor da diferença entre propinas, a liquidar, de uma só vez, aquando da pré-inscrição no ano letivo seguinte.

### Artigo 6º

#### **Do incumprimento definitivo da obrigação de pagamento da propina**

1. Considera-se haver incumprimento definitivo do pagamento da propina quando, decorridos dez dias úteis após a suspensão da matrícula/inscrição, o/a estudante não pagar as prestações da propina vencidas e multas aplicáveis.
2. Havendo incumprimento definitivo do pagamento da propina, e sem prejuízo de posterior reclamação judicial dos débitos do/a estudante, a CESPU, CRL procede à anulação da matrícula, por comunicação escrita enviada ao/à estudante devedor/a.
3. A anulação de matrícula declarada pela CESPU, CRL produz os seguintes efeitos imediatos:
  - a) A perda da qualidade de estudante do estabelecimento de ensino da CESPU, CRL, ficando privado/a definitivamente dos direitos previstos no art. 2º;
  - b) Nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
  - c) Comunicação da anulação ao ministério da tutela responsável pela atribuição de bolsas de estudo, quando aplicável.
4. Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os/as estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.
5. Só podem inscrever-se num novo ano escolar os/as estudantes que tenham a sua situação emolumentar regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os/as que o não tiverem feito.

### Artigo 7º

#### **Anulação da matrícula/inscrição a pedido do/a estudante**

1. Aos pedidos de anulação de matrícula/inscrição no ano letivo de ingresso no curso, aplica-se o seguinte:
  - a) **Concurso institucional**
    - i. **Estudantes admitidos/as na 1ª fase:** haverá lugar ao reembolso do valor de propina e seguro escolar pagos, se, no prazo de 2 dias úteis após publicação dos resultados da 1ª Fase do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público, cumulativamente:

- O/A estudante apresentar pedido escrito e fundamentado, em modelo disponibilizado pelos serviços;
  - A vaga disponibilizada pela anulação for ocupada.
- ii. **Admitidos/as na 2ª fase ou fases seguintes:** o/a estudante pode pedir a anulação da matrícula até 10 dias úteis após o início do ano letivo ou, se realizada após início de ano letivo, até 10 dias úteis após a formalização da matrícula; neste caso não há lugar ao reembolso de qualquer dos emolumentos pagos, mas não é aplicado o previsto no n.º 2 do presente artigo.
- b) **Concursos e Regimes Especiais de acesso:** independentemente das fases, o/a estudante poderá pedir a anulação até 10 dias úteis após a formalização da matrícula, ainda que esta seja anterior ao início do ano letivo, sem reembolso de qualquer dos emolumentos pagos; neste caso não é aplicado o previsto n.º 2 do presente artigo.
2.  Ao pedido de anulação de matrícula/inscrição requerido no ano letivo de ingresso em data posterior à descrita no anterior ponto 1 ou em ano letivo subsequente ao da admissão, aplica-se o seguinte, independentemente do motivo alegado:
- a) Pedidos de anulação formalizados até 31 de dezembro de cada ano: é devido o pagamento do correspondente a 50% do valor da propina anual;
    - i. Se cooperante é devido o pagamento de 50% da joia e das ações ou das duas primeiras prestações.
  - b) Pedidos de anulação formalizados até ao início das aulas do 2º semestre: é devido o pagamento do correspondente a 75% do valor da propina anual;
    - i. Se cooperante é devido o pagamento de 75% da joia e das ações ou das três primeiras prestações.
  - c) Pedidos de anulação formalizados em data posterior ao prazo da anterior alínea b): é devido o pagamento do valor total da propina anual.
    - i. Se cooperante é devido o pagamento da joia e das ações na íntegra.
3. O/A estudante terá de liquidar, no prazo de quinze dias úteis contados da data do ofício remetido pela entidade instituidora, e a CESPU, CRL devolverá no mesmo prazo, os valores que decorreram da aplicação das regras definidas no n.º anterior.
4. Situações especiais:
- a) Para aplicação do disposto no anterior n.º 2, alínea a) nos ciclos de estudos com início das atividades letivas a partir de dezembro inclusive, a anulação tem de ser feita até ao último dia de aulas do 1º semestre;
  - b) Aos estudantes de mestrado/doutoramento inscritos exclusivamente a UC anuais, aplica-se o seguinte: pedidos de anulação de matrícula formalizados até ao último dia de pagamento da 4ª mensalidade: é devido o pagamento de 50% da propina; se até último dia de pagamento da 6ª mensalidade: 75% da propina; se após esta data: 100% da propina.
5. Se o/a estudante for recolocado/a em outro curso de estabelecimento de ensino superior da CESPU proceder-se-ão aos acertos de contas aplicáveis.
6. O requerimento de anulação de matrícula/inscrição faz-se através do Inforestudante.

### Artigo 8º

#### Frequência de unidades curriculares avulsas

Os/As estudantes que frequentem unidades curriculares de ciclos de estudos conferentes de grau mas que não estejam matriculados/as e inscritos/as no curso como estudantes ordinários - situação designada de frequência avulsa/UC isoladas, estão sujeitos/as ao pagamento de propina anual indexada aos ECTS, nas modalidades e condições que forem definidas anualmente pela CESPU, CRL, sendo-lhes aplicável o previsto no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

### Artigo 9º

#### Certidões, diplomas e cartas de curso

1. A emissão de qualquer documentação, diploma ou carta de curso ou doutoral ou a admissão a provas públicas só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) e vencendas à data do pedido.
2. As fichas de unidades curriculares concluídas por aproveitamento apenas são disponibilizadas aos/às estudantes mediante pagamento prévio da propina anual ou das prestações vencendas à data do requerimento, excetuando-se os pedidos para efeitos de mudança de curso dentro das UO da CESPU, nos termos do respetivo requerimento.

### Artigo 10º

#### Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor a partir do ano letivo de 2024-2025 inclusive, podendo ser alterado em qualquer altura, mediante a aprovação do órgão de direção da CESPU, CRL.

Regulamento aprovado pela Direção da CESPU, CRL

Aprovação em 30.06.2014

Última revisão em 16.10.2024